



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Reitoria

DESPACHO N.º 92/2011

Ao abrigo da alínea q) do nº 1 do Artº. 48º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo nº 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento Eleitoral para o Conselho Técnico-científico da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 9 de Maio de 2011.

O REITOR


AVELINO DE FREITAS DE MENESES



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento Eleitoral para o Conselho Técnico-científico da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral do conselho técnico-científico da Universidade dos Açores.

Artigo 2.º

Composição

O conselho técnico-científico é composto:

- a) Pelos presidentes das comissões técnico-científicas das escolas;
- b) Por quatro elementos eleitos de cada escola de entre o conjunto de membros referidos no nº 3 do artigo 102º do Decreto-Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

1. A comissão eleitoral é constituída pelo reitor, que preside, e pelos membros das mesas de voto nomeados nos termos do despacho reitoral a que se refere o n.º 1 do art.º 8º.
2. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Fiscalizar os vários actos em que se desdobra o processo eleitoral;
 - b) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a sua conformidade com a Lei e o presente regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
 - c) Apreciar os recursos interpostos pelas mesas de voto;
 - d) Redigir a acta final de apuramento dos votos nos pólos de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Artigo 4.º

Eleições

1. As eleições são marcadas pelo reitor com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. A convocatória da eleição deverá conter menção expressa do acto eleitoral a realizar e, bem assim, do dia, local e período durante o qual as urnas estarão abertas.
3. A publicitação do acto eleitoral far-se-á pela afixação de avisos nos locais de estilo.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

Na eleição dos membros a que se refere a alínea b) do art. 2º, a capacidade eleitoral, activa e passiva, é definida em função do disposto no nº 3 do artigo 102º do Decreto-Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. Os membros do conselho técnico-científico a que se refere a alínea b) do art.º 2.º são eleitos por sistema de listas, de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.
2. As candidaturas, que serão apresentadas por escola, são compostas por 4 elementos efectivos, acrescidos de, pelo menos, um número de suplentes equivalente à sua metade, e subscritas, no mínimo, por 5 eleitores não candidatos.
3. As declarações de candidatura de listas, devidamente subscritas pelos respectivos membros e apoiantes, deverão ser apresentadas à comissão eleitoral até dez dias antes da data das eleições.
4. Qualquer irregularidade verificada numa lista de candidatos poderá ser sanada até 48 horas antes do início do acto eleitoral.
5. É admitida a desistência de qualquer lista até à hora de início do acto eleitoral.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

6. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada à comissão eleitoral e subscrita pela maioria dos respectivos candidatos efectivos.

Artigo 7.º

Exercício de direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. É permitido o voto por correspondência, que obedecerá às seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa eleitoral até ao encerramento da eleição;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com a identificação do votante.

Artigo 8.º

Procedimentos de votação

1. Nos pólos de Angra de Heroísmo e Ponta Delgada, funcionarão mesas eleitorais, compostas por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, que serão nomeados por despacho reitoral, até dez dias antes da data das eleições.
2. Às mesas eleitorais incumbe o dever de assegurar a cabal realização do processo eleitoral, nomeadamente a requisição aos



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

- serviços competentes das urnas de voto, impressos, boletins e demais material que entenderem necessário, bem como a solicitação das listas de docentes elegíveis que constituirão os cadernos eleitorais, cuja afixação será feita nos lugares de estilo, até cinco dias antes da data das eleições.
3. As listas candidatas podem designar um delegado para a fiscalização do acto eleitoral.
 4. A cada lista é atribuída uma letra, por ordem de entrada na comissão eleitoral ou nos serviços que lhe prestem apoio.
 5. Os boletins de voto incluem as designações das listas e um espaço adequado para assinalar o voto.
 6. Na eventualidade da não apresentação de listas, a escolha dos docentes far-se-á pelo sistema de votação nominal por escola, devendo cada eleitor inscrever os nomes da sua preferência em boletim alternativo.

Artigo 9.º

Apuramento de resultados

No caso da apresentação de listas, o apuramento dos membros eleitos do conselho técnico-científico é feito pelo método a que se refere o n.º 1 do art.º 6.º e obedece às seguintes regras:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;
- b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1,2,3,4,5, etc., sendo os quocientes alinhados, pela ordem



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

- decrecente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
 - d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.
2. Em caso de não apresentação de listas, proceder-se-á ao apuramento dos nomes mais votados por escola.
3. Verificando-se a existência de empate entre votados, constituem critérios de desempate:
- a) A categoria mais elevada;
 - b) A antiguidade na categoria.

Artigo 10.º

Acta

Após o acto eleitoral, será elaborada pela mesa de voto uma acta das operações de votação e apuramento, de que constarão expressamente:

- a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
- b) O local da assembleia de voto, o horário do acto eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

- c) As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
- f) O nome de todos os eleitos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto houver por bem dever mencionar.

Artigo 11.º

Publicidade

A Comissão eleitoral entrega a acta ao reitor, que a mandará publicar nos locais de estilo.

Artigo 12.º

Exercício interino de funções

Incumbe ao membro mais antigo da categoria mais elevada desempenhar, a título interino, as funções que forem mister, designadamente a eleição a que se refere o nº 3 do artigo 56º dos Estatutos.

Artigo 13.º

Disposição final



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

A resolução de dúvidas de interpretação do presente regulamento e a decisão sobre casos omissos é da competência do reitor.